



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 1.425 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTA NAS MATERNIDADES, NOS CENTROS OBSTÉTRICOS E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA, DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 246 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 247 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 248 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 249 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 250 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 251 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 252 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 253 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 254 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 255 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 256 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 257 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 27 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014-22PE-PMG - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS 0KM, PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - TP 003-22TP-PMG

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-22PE-PMG

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-22PE-PMG

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 021-22SRP-PMG-010-22PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 022-22SRP-PMG-010-22PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 023-22SRP-PMG-010-22PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 024-22SRP-PMG-010-22PE-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 028-22SRP-PMG-011-22PE-PMG

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE RESCISÃO - VALERIA PEREIRA ALVES
- TERMO DE ANULAÇÃO - AMAURI R. DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

LEI Nº 1.425 DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade e permanência de fisioterapeuta nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica, da rede pública ou privada de saúde do município de Guanambi, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta nas maternidades, nos centros obstétricos e no centro de referência da atenção primária, contemplando o período pré-natal, puerperal e pós-parto, da rede pública ou privada de saúde, durante todos os turnos de funcionamento da rede hospitalar.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde do Município poderá ampliar os serviços a que se refere essa Lei, implementando equipes multiprofissionais com a presença de fisioterapeutas, para atendimento em outras unidades básicas de saúde, inclusive Distritos, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os profissionais fisioterapeutas deverão estar disponíveis nas equipes multiprofissionais, em tempo integral, para assistência às pacientes internadas, objetivando o bem estar da gestação e da vida da parturiente.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º, sujeitará os infratores à multa de 300 Unidades Fiscais do Município (UFM), dobrando em caso de reincidência.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação, no prazo de até 120 dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, em 11 de abril de 2022.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito em exercício do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 246 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **MARCOS SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de **Serviços gerais** férias a partir do dia **19/05/2022 a 17/06/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 247 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **DOLORES DA FROTA NEVES ARANHA**, ocupante do cargo de **Auxiliar Serviços gerais** férias a partir do dia **23/05/2022 a 21/06/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 248 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **NOELZA DA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de **Serviços gerais** férias a partir do dia **21/05/2022 a 20/06/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 249 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **SÍLVIO OLIVEIRA MALHEIRO**, ocupante do cargo de **Motorista** férias a partir do dia **27/06/2022 a 26/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 250 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **JORGE JESULINO REIS**, ocupante do cargo de **Vigilante** férias a partir do dia **01/06/2022 a 30/06/2022**, referente ao período aquisitivo de **2019/2020**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 251 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **SEBASTIANA PRADO PINHEIRO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Secretaria** férias a partir do dia **21/05/2022 a 19/06/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4331

PORTARIA Nº 252 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede Licença Maternidade e estabelece outras Providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a licença-maternidade é um direito estabelecido na Constituição Federal;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Empresa Cidadã, que prorroga a licença-maternidade para 06 (seis) meses, através da Emenda da Lei Orgânica do Município de Guanambi de nº 001/2011.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **GEANE BRITO DIAS RODRIGUES**, Licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias no período de 31/03/2022 a 27/09/2022, em conformidade com a Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do Município de Guanambi que altera o Inciso X do § 2º, art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4331

PORTARIA Nº 253 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede Licença Maternidade e estabelece outras Providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a licença-maternidade é um direito estabelecido na Constituição Federal;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Empresa Cidadã, que prorroga a licença-maternidade para 06 (seis) meses, através da Emenda da Lei Orgânica do Município de Guanambi de nº 001/2011.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **KAMILLA TEIXEIRA SOARES BARBOSA**, Licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias no período de 30/03/2022 a 26/09/2022, em conformidade com a Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do Município de Guanambi que altera o Inciso X do § 2º, art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 254 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA**, ocupante do cargo de **Gestor do Cadúnico e Auxílio Brasil** férias a partir do dia **23/05/2022 a 11/06/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 255 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ivete Teixeira**, ocupante do cargo de **Chefe de divisão de Planejamento Orçamentário** férias a partir do dia **14/06/2022 a 03/07/2022**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, me especial a portaria 243 de 05 de abril de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 256 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ROBÉRIO SILVIO MORAES CARDOSO FILHO**, ocupante do cargo de **Secretário** férias a partir do dia **11/04/2022 a 30/04/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 257 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo de **Assessor jurídico III** férias a partir do dia **11/04/2022 a 30/04/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 27 DE 11 DE ABRIL DE 2022

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à Servidora **DEISY LÉIA SILVEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA**, Professora, carga horária de 20 horas semanais, lotada na Escola Municipal João Paulo II, neste município, Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 11/04/2022 a 11/04/2024, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal N.º. 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/ BA, em 11 de abril de 2022.

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



**AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014-22PE-PMG**

A Pregoeira da Prefeitura de Guanambi-BA leva ao conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014-22PE-PMG**, ficando, portanto, REDESIGNADA a data da sessão pública para o dia **25/04/2022** às **09h00min**, no site www.licitacoes-e.com.br. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de veículos e motocicletas 0Km, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.** O Edital RETIFICADO encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br sob o **nº 925692** e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação, no horário de expediente. Telefone: (77) 3452-4312, e-mail: licitacao@guanambi.ba.gov.br. 08/04/2022 – Wélia Reis Ferreira – Pregoeira.



Salvador, 08 de Abril de 2022

Ao Ilustríssimo Senhor
DAVID XAVIER SOUZA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação
MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS 003-22TP-PMG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, ESQUINA COM A RUA DELFIM MOREIRA Nº. 613. BAIRRO VOMITAMEL EM GUANAMBI-BA

MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.218.023/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Luís Viana Filho, n.º 013223 EDIF:HANGAR BUSINESS PARK HANGAR 6; SALA:207, SÃO CRISTOVÃO, Salvador - Bahia, CEP 41.500-300, neste ato representada pelo seu representante legal, PEDRO MAIA FLORENCE BRITO, Engenheiro Civil, Crea 73027-D, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que declarou sua inabilitação no processo de contratação pública, a saber, Tomada de Preços nº 003-22TP-PMG, pavimentado nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

Preliminarmente, nos termos do art.109, § 2º da Lei nº 8.666/93, o recorrente requer que seja atribuído ao presente RECURSO, **EFEITO SUSPENSIVO**, suspendendo os efeitos da decisão combatida até sua análise definitiva.

O presente recurso é tempestivo, pois a recorrente foi intimada da decisão recorrida em 01 de Abril de 2022, através de publicação no Diário Oficial do Município, de número 2616, assim sendo o prazo para o manejo do presente recurso expira-se nessa data (08/04/2022).





I. DOS FATOS, FUNDAMENTOS JURIDICOS E DO PROCEDIMENTO ADOTADO

O município de Guanambi publicou o aviso de licitação para a Tomada de Preços 003-22TP-PMG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, ESQUINA COM A RUA DELFIM MOREIRA N.º. 613. BAIRRO VOMITAMEL EM GUANAMBI-BA, com data do certame agendada para dia 30/03/2022, às 08:30 hs.

Sucedo que, quando da análise dos documentos da habilitação, a Presidente da Comissão de Licitação, de maneira equivocada, declarou a inabilitação desta recorrente, sob o argumento de descumprimento do item 8.5.1.1, do edital em comento.

Vejamos o que determina o item 8.5.1 e 8.5.1.1 :

“8.5.1 Contrato Social ou documento que comprove a constituição da empresa, o capital social, que deverá ser inalterado há pelo menos 05 (cinco) dias, contados da data da abertura dos invólucros, bem como que comprove o objeto da empresa;

8.5.1.1 Em se tratando do CAPITAL SOCIAL, caso haja mudança neste, a empresa deverá apresentar as alterações contratuais para fins de comprovação no Balanço Patrimonial..”

Antes de adentrar no mérito do motivo apontado para a inabilitação, existem fatos sérios, que acarretaram na violação dos direitos públicos subjetivos dos licitantes, em especial aos dessa recorrente e que devem ser corrigidos, como será devidamente demonstrado.

No dia 30/03/2022, reuniram-se os membros da comissão e os licitantes presentes, para início do procedimento licitatório, frise-se que a MFB optou pelo protocolo antecipado de seus documentos, para a devida participação no certame.

Após julgamentos dos documentos de algumas licitantes, devido ao horário avançado, conforme trecho abaixo, extraído da ata do dia 30/03/2022, o procedimento foi suspenso, com remarcação de continuidade prevista para 31/03/2022, às 08:30 hs , senão vejamos :

‘Diante do grande volume de documentos, bem como pelo horário extrapolado, a CPL decidiu por SUSPENDER a sessão de licitação, para retomar os trabalhos na data de 31 de março de 2022, no mesmo local às 08h30. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18h20, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela CPL e demais empresas presentes’

A inabilitação da MFB foi registrada na ata do dia 30/03/2022.

Pois bem, no dia imediatamente posterior, conforme registrado em ata, voltaram a se reunir os membros da comissão e os licitantes presentes, para continuidade da análise dos documentos de habilitação das concorrentes.

Até então, o processo seguia de forma “regular”, sem adentrar ainda no mérito das decisões apontadas na ata do dia 30/03/2022, porém, nessa segunda sessão uma flagrante irregularidade foi cometida, eivando o processo de ilegalidade e, por conseguinte, não restará outra alternativa à essa comissão a não ser a anulação do certame e sua republicação, pelos fatos a seguir colacionados.





Após a conclusão do julgamento dos documentos de habilitação, a comissão registrou em ata o seguinte :

"...Em seguida, a CPL retomou os trabalhos de análise da documentação e verificação das certidões nos sites oficiais. A sessão foi suspensa às 12 horas para o horário de almoço e teve retorno às 14h17 para sequência do certame. Em seguida, a Comissão direcionou os documentos de habilitação aos licitantes presentes para assinatura e análise. Não houve nenhum questionamento acerca da fase de habilitação. Em seguida, foram abertos os envelopes das Propostas de Preços e efetuados os cálculos de acordo o quanto estabelecido na Lei 8.666/93"

Antes de adentrar no mérito da irregularidade cometida, vejamos o que estabelece o instrumento convocatório, em seu item 16 (RECURSOS ADMINISTRATIVOS)

"16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo, a ser interposto pelo licitante vencido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.2 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei n.º. 8.666/93

16.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 Somente serão admitidos os recursos recebidos no prazo estabelecido no item 16.1.

16.6 O licitante que fizer uso de sistema de transmissão por qualquer meio eletrônico, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Estes só terão eficácia se o original for entregue na Prefeitura Municipal de Guanambi, à Comissão Permanente de Licitação, necessariamente, até a data do término do prazo recursal."
(grifos nossos)

Para deixar mais cristalino o grave erro cometido, vejamos o que determina os itens 12.6 e 12.7 do edital:

"12.6 Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão de Licitação, providenciará a devolução, mediante recibo, do invólucro n.º 02, lacrado tal como recebido, aos respectivos licitantes inabilitados

12.7 A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal deverá comunicar aos licitantes o resultado dessa fase, convocando os habilitados para a sessão de abertura de suas propostas financeiras."





Só com essas transcrições, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, resta demonstrado que essa recorrente sequer foi notificada acerca da decisão de sua indevida inabilitação, conforme prescreve o item 12.7 e, conseqüentemente, teve seu direito de apresentar recurso contra o feito liminarmente subtraído pelo procedimento adotado pela comissão.

Outrossim, o recurso administrativo, como mecanismo para contestar decisões administrativas, que é interposto quando há discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório, tem sua previsão tanto no instrumento convocatório, como já demonstrado, como na Lei 8.666/63, abaixo transcrita :

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade." (grifos nossos).

Resta devidamente demonstrado que essa respeitada comissão se desvinculou das previsões editalícias e feriu a Lei 8666/93, ao não informar às licitantes o resultado do julgamento das habilitações e abrir prazo recursal, principalmente essa recorrente, que teve sua inabilitação em decisão equivocada, como adiante será demonstrado.

Ao abrir os envelopes de proposta de preços, de forma açodada, diversos licitantes tiveram seu direito legal de interpor recurso arbitrariamente extirpado, o que merece a devida correção.

Disto isto e como se não bastasse, ao final de todo esse imbróglio causado pela Comissão, houve a declaração do vencedor do certame, novamente sem abertura de prazos recursais, como pode ser verificado ai final da ata, abaixo detalhada :

"Diante do exposto, fica declarada então, a empresa MAX ENGENHARIA LTDA como vencedora da licitação, por apresentar o menor preço, sendo: R\$ 688.649,61 (Seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h30, da qual foi lavrada





a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela CPL e demais empresas presentes. Guanambi-BA, 31 de março de 2022”.

Diante de tudo quanto exposto, como não foi respeitado o devido processo legal, com abertura dos prazos recursais, afetando irremediavelmente o direito público subjetivo dos licitantes, estabelecido o art 4º da Lei 8666/93, não resta a essa Administração outra alternativa a não ser utilizar-se do princípio da AUTOTUTELA, para a justa e devida anulação do procedimento licitatório em epígrafe. É o que pede e espera essa recorrente.

*“Art. 4o Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.”*

2. DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI

A inabilitação dessa recorrente foi motivada, como já transcrito alhures, pelo suposto descumprimento do item 8.5.1.1.

O item indicado faz parte integrante do item 8.5, que trata dos documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Como o próprio nome sugere e de fácil constatação, sabe-se que a habilitação jurídica de uma concorrente serve para demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada deve limitar-se à comprovação de existência jurídica da concorrente. Logo, podemos inferir que serve apenas para atestar que a empresa está legalmente constituída e devidamente registrada na Junta Comercial, podendo exercer direitos e contrair obrigações.

A alteração contratual, CONSOLIDADA, diga-se, dessa recorrente, comprova o quanto estabelecido na Lei 8666/93.

A exigência da capital social ou patrimônio líquido mínimos encontra sua exigência prevista na QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, em seu item 8.7.1.3 e 8.7.2, vejamos :

“8.7.1.3 A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;”

“8.7.2 A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10%; ”

Ora, Srs, o erro, apenas pelo já demonstrado, já se torna mais que evidente; a MFB nem carece de apresentação de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, eis que não foi





fundada nesse exercício e nem possui nenhum índice fora dos limites estabelecidos no instrumento convocatório.

Portanto, apenas para demonstrar o grosseiro erro cometido, com o afastamento dessa recorrente, de forma arbitrária, eis que nem seu prazo recursal foi respeitado, apresentamos mais algumas informações, a partir de então.

O balanço patrimonial apresentado nos documentos de habilitação teve seu encerramento em 31/12/2020, onde pode-se constatar que seu patrimônio líquido era de R\$ 732.432,63, nessa época, logo, superior ao exigido no edital.

Como se não bastasse, na alteração efetuada em 16/12/2021, houve aumento do capital social para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Isto posto, resta devidamente demonstrado, tanto através da escrita contábil findada em 31/12/2020, como nos dias atuais, que essa recorrente cumpre, com folga, o exigido para comprovação da capital social/patrimônio líquido, embora, segundo os termos do instrumento convocatório, nem precise fazê-lo, EIS QUE NÃO FOI FUNDADA NO PRESENTE EXERCÍCIO E NEM POSSUI NENHUM ÍNDICE FORA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS.

Ademais, qual sentido em se realizar uma ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA? Por óbvio que, como já sugere o seu título, esse documento supre apresentação dos atos constitutivos pretéritos, por possuir todos os requisitos legais para tanto, já que devidamente registrado pela Junta Comercial.

Diante de tudo quanto exposto, do EVIDENTE ERRO COMETIDO, que certamente trará prejuízos aos cofres públicos, pela inabilitação de uma concorrente devidamente qualificada, não resta outra alternativa a não ser a revisão da multicitada decisão, com a consequente decisão de HABILITAÇÃO dessa recorrente, abertura de sua proposta de preços e correção da ata, caso essa comissão não opte pela anulação do certame..

3. DO DIREITO APLICADO AO CASO

Preliminarmente, ressaltamos as disposições legais do artigo 3º, art. 41 e art. 55. XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. ”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garante a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa.





A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

O próprio instrumento convocatório toma-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Isto posto, visto que a Administração não pode se desvincular dos termos estipulados no instrumento convocatório, não pode existir outra alternativa a não ser a revisão da estapafúrdia decisão, com a consequente anulação do certame ou declaração de habilitação da MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, com a consequente abertura de sua proposta de preços, eis que a mesma cumpriu todas as exigências contidas no edital da Tomada de Preços.

4. DA RESPONSABILIDADE PELA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO

Deveras, não apenas os responsáveis por dinheiros e valores públicos são alcançados pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas também aqueles que praticarem ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e técnica, fato para o qual devem atentar os membros dessa respeitada Comissão.

Pareceristas técnicos podem ser pessoalmente responsabilizados, se emitirem opinião carente de sustentação técnica ou jurídica plausível, ou se, em suas manifestações, agirem com dolo ou má-fé, ou cometerem erro evidente e inescusável (cujo parâmetro seria o conhecimento que se pode exigir de profissional com qualificação específica, sobre o assunto posto à apreciação). Da mesma forma, é solidariamente responsável o agente que se valeu de opinião nas condições elencadas, resultando em prejuízo ao erário ou em grave violação às normas aplicáveis.

Visite-se o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União a respeito da responsabilidade do parecerista técnico, em solidariedade como gestor público:

“8. Quanto ao [...] argumento, que diz respeito ao fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos elaborados por engenheiros da área de engenharia portuária e por pareceres jurídicos elaborados pela procuradoria do órgão, cabendo a ele apenas agir como agente operador, cabe consignar que o argumento invocado não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que a este cabe, em última instância,





decidir sobre a conveniência e oportunidade de praticar atos administrativos, principalmente os concernentes a contratações, que vão gerar pagamentos.

9. O fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não o torna imune à censura do Tribunal. Esta Corte evoluiu o seu posicionamento no sentido de que tal entendimento somente pode ser admitido a partir da análise de cada caso, isto é, deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência. Presentes tais condições, não há como responsabilizar os técnicos e os advogados, nem, em consequência, a autoridade que se baseou em seu parecer.

10. Ao contrário, se o parecer não atende a tais requisitos, e a lei o considerar imprescindível para a validade do ato, como é o caso do exame e aprovação das minutas de editais e contratos, acordos, convênios ou ajustes, os advogados ou os técnicos deverão responder solidariamente com o gestor público que praticou o ato irregular, mas em hipótese alguma será afastada a responsabilidade pessoal do gestor, razão pela qual não assiste razão ao recorrente em relação a tal argumento (Acórdão nº 206/2007, Plenário, Processo nº 005.774/2003-0, Rel.Min. Aroldo Cedraz).”

Pareceristas técnicos e membros de Comissões de Licitação estão sujeitos às sanções administrativas e da tutela judicial, conforme estabelece o Capítulo IV – Seção III, da Lei 8.666/93. Caso a decisão não seja revista, com a consequente HABILITAÇÃO dessa recorrente, desde já comunicamos que encaminharemos denúncia ao Ministério Públicos Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, pois a ilegalidade perpetrada nesta decisão é mais que evidente.

Diante do que foi acima exposto, visando, sobretudo, zelar pelos membros da CPL, sobretudo quando tal falha é grave e abre precedente para mais falhas, novos erros e concretização de ilegalidades, rogamos, mais uma vez, pelo juízo de RECONSIDERAÇÃO da decisão, sob pena de incidência em responsabilidade, que contribuiu para a consumação da ilicitude, relacionada ao objeto do presente Recurso.

5. REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, e considerando:

A - que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, sob pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.

B - que, seguramente, os procedimentos licitatórios não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, onde, louvavelmente, tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas e não serão os municípios a enveredar por caminhos obscuros.

C - que a Administração é imposto o dever de rever os seus próprios atos, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o retro aludido art. 49, caput da Lei 8666/93.

Requeremos :





I - que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, conforme estabelece o art. 109, inciso III, §2º da Lei 8.666/93;

II - que o presente recurso seja acatado, com a consequente anulação do certame, ou, caso assim não entenda, com a declaração de habilitação desta Recorrente e consequente abertura de sua proposta de preços;

Na hipótese de vir a ser mantida a decisão recorrida, seja encaminhado para o conhecimento da decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Por fim, informamos que encaminharemos cópia da decisão e do presente recurso, em cópia, para os órgãos de fiscalização (MPE e TCM), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, para as responsabilizações de praxe, caso a combatida decisão não seja modificada.

Anexos :

Atos Constitutivos, Habilitação do Sócio e Balanço Patrimonial (Comprovação de Patrimônio Líquido)

Pede deferimento.

MF&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 22.218.023/0001-00
PEDRO MAIA FLORENCE BRITO
REPRESENTANTE LEGAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 033.088.885-48
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 73.027-D



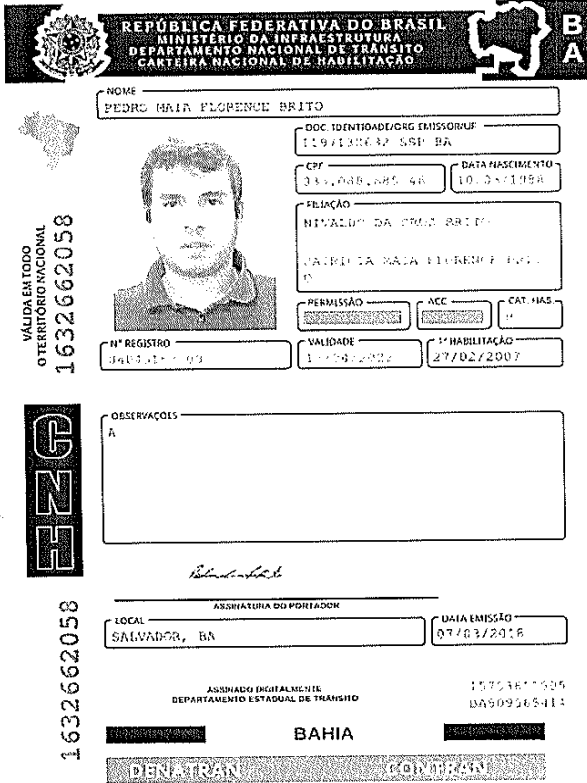
ANEXOS

- HABILITAÇÃO DO SÓCIO
- ATO CONSTITUTIVO
- BALANÇO PATRIMONIAL (COMPROVAÇÃO DE PATRIMONIO LIQUIDO)



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1632662058

EN

1632662058

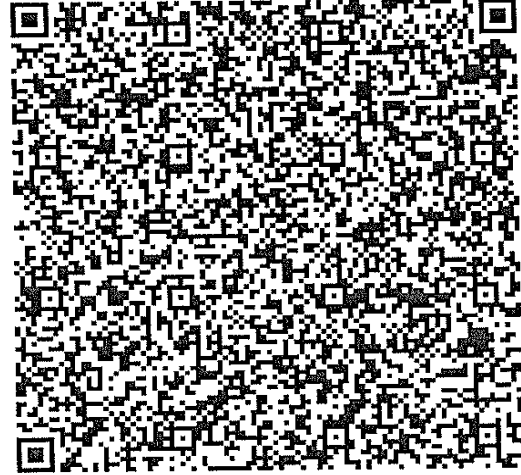
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
BAHIA

DENATRAN

Nome: PEDRO MAIR FLORENZI BRITO
 Doc. Identidade/Org. Emissor/UF: 119/130037 SSP BA
 CPF: 333.030.285-48 DATA NASCIMENTO: 10/04/1988
 Formação: NIVELADO DA CPMV BRITO
 CATEGORIA DA CATEGORIA: CATEGORIA: C
 N.º REGISTRO: 34021199 VALIDADE: 11/04/2022 1.ª HABILITAÇÃO: 27/02/2007

ASSINATURA DO PORTADOR: *Pedro Mair Florenzi Brito*
 LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 07/03/2018
 15753677595
 BA509265411

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 4 DA MFB ENGENHARIA E
CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ n° 22.218.023/0001-00**

PEDRO MAIA FLORENCE BRITO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/03/1988, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF n° 033.088.885-48, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 04045157700, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, registrado no CREA – BA sob n° 0509987133, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR JOSE PEROBA, 73, EDIFÍCIO VENTO LESTE, APT: 502, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770235, BRASIL.

Titular da empresa de nome MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n° 29600252846, com sede Avenida José Joaquim Seabra, 524, Slj 28, Shopping Baixa dos Sapateiros, Baixa dos Sapateiros Salvador, BA, CEP 40025000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 22.218.023/0001-00, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 013223, EDIF: HANGAR BUSINESS PARK HANGAR 6; SALA: 207, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BA, CEP 41.500-300.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a PEDRO MAIA FLORENCE BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100001740715

Página 1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=XMA30hhRAx4Nee0SPPhncAkdchavez-BF-06aCCpKpeIH2nfnrcFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03308888548-PEDRO MAIA FLORENCE BRITO

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/02/2022

Certifico o Registro sob o n° 98162899 em 21/02/2022

Protocolo 217207499 de 09/02/2022

Nome da empresa MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI NIRE 29600252846

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 167232566246314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 22.218.023/0001-00

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

PEDRO MAIA FLORENCE BRITO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/03/1988, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 033.088.885-48, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04045157700, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, registrado no CREA – BA sob nº 0509987133, residente e domiciliado (a) no (a) RUA DOUTOR JOSE PEROBA, Nº 73, EDIFÍCIO VENTO LESTE; APARTAMENTO Nº 502; STIEP, SALVADOR, BA, CEP: 41.770-235, BRASIL

Titular da empresa MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600252846, com sede AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 013223, EDIF: HANGAR BUSINESS PARK HANGAR 6; SALA: 207, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BA, CEP 41.500-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.218.023/0001-00, delibera e ajusta-se a presente Consolidação Contratual do Ato Constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO

A **EIRELI** tem como denominação social MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI com sede e domicílio na AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 013223, EDIF: HANGAR BUSINESS PARK HANGAR 6; SALA: 207, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BA, CEP 41.500-300.

Parágrafo único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL

O capital é de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) já totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O objeto é o de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, OBRAS

Req: 81100001740715

Página 2



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=XWA30HNRAx4Nee0sPfhncA&chave2=BT-06aCCpYpe1h2nhicfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03308888548-PEDRO MAIA FLORENCE BRITO



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98162899 em 21/02/2022

Protocolo 217207499 de 09/02/2022

Nome da empresa MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI NIRE 29600252846

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 167232566246314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 22.218.023/0001-00

E FUNDAÇÕES, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios;
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção;
- 4391-6/00 - obras de fundações;
- 4399-1/01 - administração de obras;
- 4399-1/03 - obras de alvenaria;
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 - serviços de engenharia;
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem;
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;

CLÁUSULA QUARTA – INICIO DE ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DE EXERCÍCIO

Req: 81100001740715

Página 3



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=xm30hhRkx4Nee0sPpncA&chave2=Bf-06aC3pWpeIHzmncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03308888548-PEDRO MAIA FLORENCE BRITO



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98162899 em 21/02/2022

Protocolo 217207499 de 09/02/2022

Nome da empresa MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI NIRE 29600252846

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 167232566246314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**CNPJ nº 22.218.023/0001-00**

A **EIRELI** iniciou suas atividades em 07/04/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O exercício para fins de encerramento, coincidirá com o ano civil, com seu término em 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do (a) Titular é restrita ao valor de seu capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da empresa cabe a PEDRO MAIA FLORENCE BRITO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/03/1988, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 033.088.885-48, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04045157700, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, registrado no CREA – BA sob nº 0509987133, residente e domiciliado (a) no (a) RUA DOUTOR JOSE PEROBA, Nº 73, EDIFÍCIO VENTO LESTE; APARTAMENTO 502; STIEP, SALVADOR, BA, CEP.: 41.770-235, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da EIRELI, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do TITULAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o (a) administrador (a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo o (a) Titular, a empresa continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistido interesse destes, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

O (A) Administrador (a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido (a) de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Req: 81100001740715

Página 4



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=XMA30HHRAX4Nee05PPhnca&chave2=BT-06aCCppeiHzmncfEq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03308888548-PEDRO MAIA FLORENCE BRITO

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

21/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98162899 em 21/02/2022
Protocolo 217207499 de 09/02/2022

Nome da empresa MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI NIRE 29600252846

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 167232566246314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA MFB ENGENHARIA E
CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ nº 22.218.023/0001-00**

Declara, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO E FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do ato constitutivo permanece em SALVADOR-BAHIA.

SALVADOR/BA, 16 de dezembro de 2021.

PEDRO MAIA FLORENCE BRITO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3ohhRax4Nee0sFPhnck&chave2=5r~06acCpIpeIHznWncfng
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03308888548-PEDRO MAIA FLORENCE BRITO

Req: 81100001740715

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98162899 em 21/02/2022

Protocolo 217207499 de 09/02/2022

Nome da empresa MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI NIRE 29600252846

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 167232566246314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





217207499

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
PROTOCOLO	217207499 - 09/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600252846 CNPJ 22.218.023/0001-00 CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2022 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98162899 DE 21/02/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 21/02/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98162899
--

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03308888548 - PEDRO MAIA FLORENCE BRITO - Assinado em 18/02/2022 às 10:42:21

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



FOLHA: 1

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

N° de Ordem 5

Contém este livro 28 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 28 e servirá de DIARIO n° 5, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
 Endereço: AVENIDA JOSÉ JOAQUIM SEABRA, 524 - SLJ 28 SHOPPING BAIXA DOS
 Bairro: BAIXA DOS SAPATEIROS
 C.E.P.: 40025000
 Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29600252846 e arquivado em 07/04/2015.
 Inscrição Estadual n° ISENT0 e C.N.P.J. n° 22218023000100

Renilson da Silva Oliveira
 RENILSON DA SILVA OLIVIERA
 CONTADOR
 C.P.F.:03111292509
 R.G.:1351620509 SSP BA
 C.R.C.:03272506

Renilson da Silva Oliveira
 Contador-CRC BA 03272506
 CPF: 031.112.925-09

Pedro Maia Florence Brito
 SALVADOR/BA, 1 de Janeiro de 2020
 PEDRO MAIA FLORENCE BRITO
 TITULAR PESSOA FISICA
 C.P.F.:03308888548
 R.G.:04045157700 DETRAN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Termo de Autenticação: 21/009720-5

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento:

SALVADOR
 06/08/22

Camilo Rodrigues Magalhães
 CAMILO RODRIGUES MAGALHÃES
 ANALISTA DO REGISTRO MERCANTIL

PEDRO MAIA
 FLORENCE
 BRITO:03308888548


Assinado de forma digital
 por PEDRO MAIA FLORENCE
 BRITO:03308888548
 Dados: 2022.03.30 16:01:06
 -03'00'

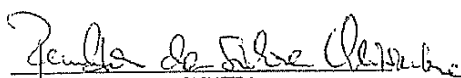
Empresa: MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
 C.N.P.J.: 22.218.023/0001-00
 Insc. Junta Comercial: 29600252846 Data: 07/04/2015
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0021
 Número livro: 0005

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo	Saravá	Total
RECEITA BRUTA			
SERVIÇOS PRESTADOS	1.855.767,38	1.855.767,32	1.855.767,32
DEDUÇÕES			
(-) ISS	(23.131,06)		(116.202,73)
(-) SIMPLES NACIONAL	(93.571,67)	(116.202,73)	(116.202,73)
RECEITA LÍQUIDA			1.739.064,66
LUCRO BRUTO			1.739.064,66
DESPESAS OPERACIONAIS			1.739.064,66
DESPESAS COM VENDAS			
MATERIAL UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(6.083,40)		(6.083,44)
DESCONTO CONCEDIDOS	(0,04)	(6.083,44)	(6.083,44)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(975,32)	(975,32)	
DESPESAS OPERACIONAIS			
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.210.348,12)		
TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	(353,38)		
CONSELHO DE CLASSE	(1.059,51)		
SEGUROS	(1.440,32)		
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(4.208,00)		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(2.797,86)	(1.220.207,19)	(1.221.182,51)
RECEITAS FINANCEIRAS			
TARIFA BANCÁRIA	(800,20)	(800,20)	(800,20)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
JUROS DE MORA	(568,48)	(568,48)	(568,48)
RESULTADO OPERACIONAL			510.430,03
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
JUROS	8.483,00	8.483,00	8.483,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL			518.913,03
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			518.913,03


 PEDRO MAIA FLORENCE BRITO
 TITULAR PESSOA FÍSICA
 CPF: 033.088.885-48


 RENILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Reg. no CRC - BA sob o No. BA03272506
 CPF: 031.112.925-09

Renilson da Silva Oliveira
 Contador-CRC BA 03272506
 CPF: 031.112.925-09

PEDRO MAIA
 FLORENCE
 BRITO:033088888
 548

Assinado de forma digital
 por PEDRO MAIA
 FLORENCE
 BRITO:03308888548
 Dados: 2022.03.30
 16:00:49 -03'00'

Empresa: MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
 C.N.P.J.: 22.218.023/0001-00
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 29600252846 Data: 07/04/2015

Folha: 0022
 Número livro: 0005

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	277.519,60D	3.361.807,48	2.869.241,85	770.038,73D
2	ATIVO CIRCULANTE	276.819,40D	3.361.807,48	2.869.241,85	769.338,53D
3	DISPONÍVEL	274.819,40D	1.838.422,71	1.500.296,61	612.945,50D
4	CADIA	274.819,40D	1.838.422,71	1.500.296,61	612.945,50D
5	CADIA GERAL	274.819,40D	1.838.422,71	1.500.296,61	612.945,50D
12	CLIENTES	0,00	1.483.239,82	1.368.992,24	114.247,58D
13	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	1.483.239,82	1.368.992,24	114.247,58D
504	CLIENTES DIVERSOS	0,00	96.436,33	96.436,33	0,00
537	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA	0,00	979.661,23	979.661,23	0,00
538	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARAIBAS	0,00	407.142,26	292.894,68	114.247,58D
18	OUTROS CRÉDITOS	0,00	40.145,45	0,00	40.145,45D
28	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00	40.145,45	0,00	40.145,45D
38	INSS A COMPENSAR	0,00	40.145,45	0,00	40.145,45D
65	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	2.000,00D	0,00	0,00	2.000,00D
535	DESPESAS ANTECIPADAS	2.000,00D	0,00	0,00	2.000,00D
501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	700,20D	0,00	0,00	700,20D
111	IMOBILIZADO	700,20D	0,00	0,00	700,20D
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.750,50D	0,00	0,00	1.750,50D
512	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.750,50D	0,00	0,00	1.750,50D
125	(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	1.050,30C	0,00	0,00	1.050,30C
128	(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER.	1.050,30C	0,00	0,00	1.050,30C
149	PASSIVO	277.519,60C	2.047.013,82	2.539.532,95	770.038,73C
150	PASSIVO CIRCULANTE	4.000,00C	122.763,43	156.369,53	37.606,10C
169	OBRIgAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	56.180,79	93.571,67	37.390,88C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	56.180,79	93.571,67	37.390,88C
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	56.180,79	93.571,67	37.390,88C
200	OUTRAS OBRIgAÇÕES	4.000,00C	6.582,64	2.797,86	215,22C
202	CONTAS A PAGAR	4.000,00C	6.582,64	2.797,86	215,22C
510	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	4.000,00C	6.582,64	2.797,86	215,22C
207	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
208	DIVIDENDOS	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
210	DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	273.519,60C	1.924.250,39	2.383.163,42	732.432,63C
243	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
249	RESERVAS DE CAPITAL	1.750,50C	0,00	0,00	1.750,50C
533	RESERVA DE CAPITAL	1.750,50C	0,00	0,00	1.750,50C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	71.769,10C	1.924.250,39	2.383.163,42	530.682,13C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	71.769,10C	1.924.250,39	2.383.163,42	530.682,13C
266	LUCROS ACUMULADOS	82.119,20C	60.000,00	518.913,03	541.032,23C
267	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	10.350,10D	0,00	0,00	10.350,10D
268	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	1.864.250,39	1.864.250,39	0,00
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	1.380.331,08	1.380.331,08	0,00
500	CUSTOS	0,00	7.058,72	7.058,72	0,00
283	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	7.058,72	7.058,72	0,00
542	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	975,32	975,32	0,00
286	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	6.083,40	6.083,40	0,00
541	MATERIAL UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	6.083,40	6.083,40	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.373.272,36	1.373.272,36	0,00
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	1.362.044,57	1.362.044,57	0,00
319	DESPESAS GERAIS	0,00	1.362.044,57	1.362.044,57	0,00
325	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	1.362.044,57	1.362.044,57	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	11.227,79	11.227,79	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	353,38	353,38	0,00
543	TFE - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	0,00	353,38	353,38	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	9.505,69	9.505,69	0,00
540	CONSELHO DE CLASSE	0,00	1.059,51	1.059,51	0,00
358	SEGUROS	0,00	1.440,32	1.440,32	0,00
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	4.208,00	4.208,00	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	2.797,86	2.797,86	0,00
367	DESPESAS FINANÇEIRAS	0,00	1.368,72	1.368,72	0,00
523	TARIFA BANCÁRIA	0,00	800,20	800,20	0,00
371	DESCONTO CONCEDIDOS	0,00	0,04	0,04	0,00
372	JUROS DE MORA	0,00	568,48	568,48	0,00

PEDRO MAIA
 FLORENCE
 BRITO:033088885
 48

Assinado de forma digital
 por PEDRO MAIA
 FLORENCE
 BRITO:03308888548
 Dados: 2022.03.30 16:00:28
 -03'00'

Empresa: MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
 C.N.P.J.: 22.218.023/0001-00
 Período: 01/01/2020 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 29600252846 Data: 07/04/2015

Folha: 0023
 Número Livro: 0005

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	1.980.953,12	1.980.953,12	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.980.953,12	1.980.953,12	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	1.855.767,39	1.855.767,39	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	1.855.767,39	1.855.767,39	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	1.855.767,39	1.855.767,39	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	116.702,73	116.702,73	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	116.702,73	116.702,73	0,00
427	() ISS	0,00	23.131,06	23.131,06	0,00
480	() SIMPLES NACIONAL	0,00	93.571,67	93.571,67	0,00
430	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	8.483,00	8.483,00	0,00
431	JUROS E DESCONTOS	0,00	8.483,00	8.483,00	0,00
433	JUROS	0,00	8.483,00	8.483,00	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	277.519,60D	3.361.807,98	2.869.288,85	770.038,73D
PASSIVO	277.519,60C	2.047.013,82	2.539.532,95	770.038,73C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	1.380.331,08	1.380.331,08	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	1.980.953,12	1.980.953,12	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	277.519,60D	5.342.761,10	4.850.241,97	770.038,73D
CONTAS CREADORAS	277.519,60C	3.427.344,90	3.919.864,03	770.038,73C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

PEDRO MAIA FLORENCE BRITO
 TITULAR PESSOA FÍSICA
 CPF: 033.068.885-48

Renilson da Silva Oliveira
 RENILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Reg. no CRC - BA sob o No. BA03272506
 CPF: 031.112.925-09

Renilson da Silva Oliveira
 Contador-CRC BA 03272506
 CPF: 031.112.925-09

PEDRO MAIA
 FLORENCE
 BRITO:0330888
 8548

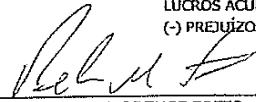
Assinado de forma digital por PEDRO MAIA FLORENCE BRITO:03308888548
 Dados: 2022.03.30 15:59:35 -03'00'


Empresa: **MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI**
 C.N.P.J.: 22.218.023/0001-00
 Insc. Junta Comercial: 29600252846 Data: 07/04/2015
 Balanço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0024
 Número livro: 0005

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
CAIXA	770.938,73B	277.519,60D
CAIXA GERAL	799.338,53B	276.819,40D
	612.945,50D	274.819,40D
	612.945,50D	274.819,40D
CLIENTES	114.247,58D	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	114.247,58D	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARATBAS	114.247,58D	0,00
OUTROS CRÉDITOS	40.145,45D	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	40.145,45D	0,00
INSS A COMPENSAR	40.145,45D	0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	2.000,00D	2.000,00D
DESPESAS ANTECIPADAS	2.000,00D	2.000,00D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	700,20D	700,20D
IMOBILIZADO	700,20D	700,20D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.750,50D	1.750,50D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.750,50D	1.750,50D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	1.050,30C	1.050,30C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.050,30C	1.050,30C
PASSIVO	770.038,73C	277.519,60C
PASSIVO CIRCULANTE	37.606,10C	4.000,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	37.390,88C	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	37.390,88C	0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	37.390,88C	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	215,22C	4.000,00C
CONTAS A PAGAR	215,22C	4.000,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	215,22C	4.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	732.432,63C	273.519,60C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	200.000,00C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	200.000,00C
RESERVAS DE CAPITAL	1.750,50C	1.750,50C
RESERVA DE CAPITAL	1.750,50C	1.750,50C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	530.682,13C	71.769,10C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	530.682,13C	71.769,10C
LUCROS ACUMULADOS	541.032,23C	82.119,20C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	10.350,10D	10.350,10D


 PEDRO MAIA FLORENCE BRITO
 TITULAR PESSOA FISICA
 CPF: 033.088.885-48


 RENILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Reg. no CRC - BA sob o No. BA03272506
 CPF: 031.112.925-09

Renilson da Silva Oliveira
 Contador-CRC BA 03272506
 CPF: 031.112.925-09

PEDRO MAIA
 FLORENCE
 BRITO:0330888854
 8

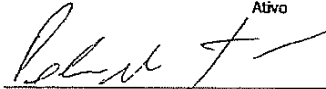
Assinado de forma digital
 por PEDRO MAIA FLORENCE
 BRITO-03308888548
 Dados: 2022.03.30 15:59:15
 -03'00'

Empresa: **MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI**
 Inscrição: 22.218.023/0001-00
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 29600252846 Data: 07/04/2015

Página: 0025
 Número Livro: 0005

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	769.338,53 + 0,00	20,46
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	37.606,10 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	769.338,53	20,46
	Passivo Circulante	37.606,10	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	769.338,53 - 0,00	20,46
	Passivo Circulante	37.606,10	
Índice de Solvência Geral	Ativo	770.038,73	20,48
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	37.606,10 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	37.606,10 + 0,00	0,05
	Passivo Total	770.038,73	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	37.606,10	0,05
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	732.432,63 + 0,00	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	37.606,10 + 0,00	0,05
	Ativo	770.038,73	



PEDRO MAIA FLORENCE BRITO
 TITULAR PESSOA FÍSICA
 CPF: 033.088.885-48



RENILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Reg. no CRC - BA sob o No. BA03272506
 CPF: 031.112.925-09

Renilson da Silva Oliveira
 Contador-CRC BA 03272506
 CPF: 031.112.925-09

PEDRO
 MAIA
 FLORENCE
 BRITO:0330
 8888548

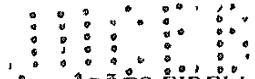
Assinado de forma
 digital por PEDRO
 MAIA FLORENCE
 BRITO:03308888548
 Data: 2022.03.30
 15:18:54 -03'00'

Empresa: **MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI**
 CNPJ: 22.218.023/0001-00

Folha: 0026
 Número: 0005
 livro:

Insc. Junta Comercial: 29600252846 Data: 07/04/2015

NOTAS EXPLICATIVAS



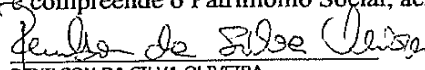
Nota 1 – Contexto Operacional A MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI é uma empresa com fins lucrativos que tem por atividade preponderante atividade Construção de Edifícios, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de alvenaria, obras de fundações, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Serviços de engenharia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Serviços de pintura de edifícios em geral. Sua sede está localizada na Cidade de Salvador na Avenida Jose Joaquim Seabra, 524, Shopping baixa dos Sapateiros, Sala 28, Baixa dos Sapateiros, Salvador – Bahia, CEP 40.025-000.

Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis Na elaboração das demonstrações financeiras de 2020, A MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI segue a Lei 11.638/2017, Lei nº 11.941/09 e Resolução CFC Nº 1.418/12 que alteraram artigos da Lei nº 6.404/76. As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil. Seguindo a resolução CFC 1.418/12 que aprova a ITG 1000 – Modelo contábil para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.

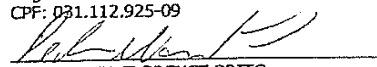
Nota 3- Formalidade da Escrituração Contábil Resolução 1.418/12 (NBC ITG 1000) MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados aos respectivos documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”. A MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI mantém em boa ordem a documentação contábil.

Nota 4- Principais Práticas Contábeis Adotadas a- Caixa e Equivalente de Caixa: Os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depositados à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade de imediata ou até 90 dias. b- O ativo imobilizado: são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada com base nas taxas definido em lei. c- As despesas e Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

Nota 5 – Patrimônio Líquido O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício do período.


 RENILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Reg. no CRC – BA sob o Nº BA03272506
 CPF: 031.112.925-09

Renilson da Silva Oliveira
 Contador-CRC BA 03272506
 CPF: 031.112.925-09


 PEDRO MAIA FLORENCE BRITO
 TITULAR PESSOA FÍSICA
 CPF: 033.088.885-48

PEDRO MAIA FLORENCE BRITO:0330888548
 Assinado de forma digital por PEDRO MAIA FLORENCE BRITO:0330888548
 Dados: 2022.03.30 15:58:32 -03'00'

08/07/2021

DHP Eletrônica




CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA
	Certidão n.º: BA/2021/00011644
	Nome: RENILSON DA SILVA OLIVEIRA CPF: 031.112.925-09
	CRC/UF n.º BA-032725/O Categoria: CONTADOR
	Validade: 06.10.2021
	Finalidade: LIVRO DIÁRIO Livro: DIÁRIO Nº 5 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 031.112.925-09 Controle : 1789.1103.1731.2045

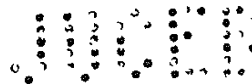
PEDRO MAIA
FLORENCE
BRITO:0330888
8548

Assinado de forma digital por PEDRO MAIA FLORENCE BRITO:03308888548
Dados: 2022.03.30 15:57:52 -03'00'

FOLHA: 28

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO



N° de Ordem 5

Contém este livro 28 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 28 e serviu de DIARIO n° 5, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: MFB ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
 Endereço: AVENIDA JOSÉ JOAQUIM SEABRA, 524 - SLJ 28 SHOPPING BAIXA DOS
 Bairro: BAIXA DOS SAPATEIROS
 C.E.P.: 40025000
 Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29600252846 e arquivado em 07/04/2015.
 Inscrição Estadual n° ISENT0 e C.N.P.J. n° 22218023000100

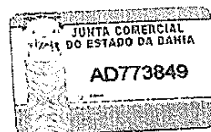
Renilson da Silva Oliveira
 RENILSON DA SILVA OLIVIERA
 CONTADOR
 C.P.F.:03111292509
 R.G.:1351620509 SSP BA
 C.R.C.:03272506

Renilson da Silva Oliveira
 Contador-CRC BA 03272506
 CPF: 031.112.925-09

Pedro Maia Florence Brito
 SALVADOR/BA, 31 de Dezembro de 2020
 PEDRO MAIA FLORENCE BRITO
 TITULAR PESSOA FISICA
 C.P.F.:03308888548
 R.G.:04045157700 DETRAN

PEDRO MAIA
 FLORENCE
 BRITO:03308888548

Assinado de forma digital por
 PEDRO MAIA FLORENCE
 BRITO:03308888548
 Dados: 2022.03.30 15:52:01
 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-22PE-PMG****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291-21-PMG**

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 010-22PE-PMG cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de baterias automotivas para veículos automotores, destinados à manutenção da frota do município de Guanambi – BA.** Das empresas: **CONCEITUS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – EPP, CNPJ nº 16.700.462/0001-51 dos Itens 01, 04, 06, 07 e 08 no valor total de R\$ 32.762,06 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos); COBARA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 96.730.874/0001-73, dos Itens 02, 03 e 05 no valor total de R\$ 13.099,95 (treze mil, noventa e nove reais e noventa e cinco centavos); MF COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ nº 11.198.963/0001-68 dos Itens 09 e 11 no valor total de R\$ 17.457,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais); TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 06.061.215/0001-07 do Item 10 no valor total de R\$ 28.490,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais).**

Guanambi - Bahia, 07/04/2022.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito em Exercício do Município de Guanambi-BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-22PE-PMG****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025-22-PMG**

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 011-22PE-PMG cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando aquisição de equipamentos de higiene pessoal e sanitários destinados ao atendimento dos protocolos sanitários vigentes, para manutenção das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Guanambi -Ba.** Da empresa **GPH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, CNPJ nº **37.010.880/0001-97** dos **Itens 01 e 03** no valor total de **R\$ 40.959,00** (quarenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

Guanambi - Bahia, 07/04/2022.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito em Exercício do Município de Guanambi-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-22SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG

Aos 8 dias do mês de abril do ano de 2022 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96 e o **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito em Exercício do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** portador da Carteira de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.700.462/0001-51, estabelecida na Rua Hermes da Fonseca, SN, Bairro Santo Antônio em Guanambi-BA, CEP:46.430-000, detentora do endereço eletrônico conceitus_automotiva@hotmail.com.br, telefone fixo (77) 3452-2404 e celular (77) 9 9994-3143, através de seu Representante Legal, o **Sr. ALMIR OLIVEIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 788023853 SSP/BA, e CPF: 001.750.105-95.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 5 (ah) , aplicação motocicleta .	UNIDADE	10	CRAL	R\$ 95,25	R\$ 952,50
04	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 60 (ah) , aplicação automóvel .	UNIDADE	26	RAI LUZ	R\$ 218,46	R\$ 5.679,96
06	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 70 (ah) , aplicação automóvel .	UNIDADE	20	RAI LUZ	R\$ 427,48	R\$ 8.549,60
07	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 80 (ah) , aplicação automóvel .	UNIDADE	20	RAI LUZ	R\$ 569,00	R\$ 11.380,00
08	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 90 (ah) , aplicação automóvel .	UNIDADE	10	CRAL	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
VALOR TOTAL (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos)						R\$ 32.762,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em **até 10 (dez) dias úteis** após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1. O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 08/04/2022 e término em 07/04/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer o produto no local designado pela Secretaria Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após expedida a requisição.

6.2. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1. A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:

6.3.1.1. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

6.3.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 01 (um) dia útil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.3. Advertência por escrito;

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010-22PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 08 de abril de 2022.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício do Município de Guanambi -BA

CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 16.700.462/0001-51

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-22SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG

Aos 8 dias do mês de abril do ano de 2022 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96 e o **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito em Exercício do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** portador da Carteira de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

1.2.1. **COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.730.874/0001-73, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 971, Guanambi-BA, CEP: 46430-000, detentora do endereço eletrônico cobaraautopecas@hotmail.com, telefone fixo (77) 3451-1249 celular (77) 9 8808-8118, através de sua Representante Legal, o **Sr.(a) VERALUCIA MADALENA PEREIRA NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº 01.615.025-20 SSP/BA, e CPF: 376.800.565-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 5.5 (ah) , aplicação motocicleta. *Substituído pela capacidade 6.0 (ah)*	UNIDADE	10	JUPITER	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
03	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 45 (ah) , aplicação automóvel.	UNIDADE	15	JUPITER	R\$ 283,33	R\$ 4.249,95
05	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 65 (ah) , aplicação automóvel.	UNIDADE	20	JUPITER	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL (treze mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)						R\$ 13.099,95

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em **até 10 (dez) dias úteis** após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1. O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010-22PE-PMG.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010-22PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010-22PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 08/04/2022 e término em 07/04/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010-22PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer o produto no local designado pela Secretaria Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após expedida a requisição.

6.2. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1. A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:

6.3.1.1. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

6.3.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 01 (um) dia útil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.3. Advertência por escrito;

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010-22PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 08 de abril de 2022.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício do Município de Guanambi -BA

COBARA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
FORNECEDORA
CNPJ/MF N.º 96.730.874/0001-73

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-22SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG

Aos 8 dias do mês de abril do ano de 2022 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96 e o **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito em Exercício do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** portador da Carteira de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

1.2.1. **MF COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS EIRELI–ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.963/0001-68, estabelecida na Travessa do Riachão, SN, Centro, Aramari-BA, CEP: 48.130-000, detentora do endereço eletrônico mfservicos@gmail.com, telefone móvel (75) 9 9155 3240, através de seu Representante Legal, o **Sr.(a) JOANÁ DE CERQUEIRA FARIAS**, portador da cédula de identidade nº 2.233.187-52 SSP/BA, e CPF: 283.279.935-34.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
09	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 100 (ah) , aplicação automóvel.	UNIDADE	20	EXCELL	R\$ 503,30	R\$ 10.066,00
11	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 180 (ah) , aplicação automóvel.	UNIDADE	10	EXCELL	R\$ 739,10	R\$ 7.391,00
VALOR TOTAL (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)						R\$ 17.457,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em **até 10 (dez) dias úteis** após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1. O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010-22PE-PMG.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010-22PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010-22PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 08/04/2022 e término em 07/04/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010-22PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer o produto no local designado pela Secretaria Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após expedida a requisição.

6.2. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1. A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:

6.3.1.1. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

6.3.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 01 (um) dia útil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 7.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.3. Advertência por escrito;

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010-22PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Guanambi-Bahia, 08 de abril de 2022.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício do Município de Guanambi -BA

MF COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS EIRELI-ME
FORNCEDORA
CNPJ/MF N.º 11.198.963/0001-68

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-22SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG

Aos 8 dias do mês de abril do ano de 2022 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob N°. 13.982.640/0001-96 e o **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito em Exercício do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** portador da Carteira de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

1.2.1. **TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.061.215/0001-07, estabelecida na Avenida José Neves Teixeira, nº 880, Bairro Paraíso em Guanambi-BA, CEP:46.430-000, detentora do endereço eletrônico trimag.gbi@hotmail.com, telefone fixo (77) 3451-5676, através de seu Representante Legal, o Sr. **FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO**, portador da cédula de identidade nº 148.010.55-54 SSP- BA, e CPF: 053.561.525-66.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
10	Bateria automotiva, selada, voltagem 12, Capacidade 150 (ah) , aplicação automóvel .	UNIDADE	40	KONDOR	R\$ 712,25	R\$ 28.490,00
VALOR TOTAL (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais)						R\$ 28.490,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em **até 10 (dez) dias úteis** após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1. O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010-22PE-PMG.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010-22PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010-22PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 08/04/2022 e término em 07/04/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010-22PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.5.No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6.Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6.CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1.A licitante vencedora deverá fornecer o produto no local designado pela Secretaria Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após expedida a requisição.

6.2.O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1.A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3.O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1.Recebimento provisório:

6.3.1.1. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2.Recebimento definitivo:

6.3.2.1.No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4.Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5.Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 01 (um) dia útil.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1.Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3.Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4.Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5.Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.3. Advertência por escrito;

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-22PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 08 de abril de 2022.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício do Município de Guanambi -BA

TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 06.061.215/0001-07

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-22SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-22PE-PMG

Aos 8 dias do mês de abril do ano de 2022 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96 neste ato representado pelo Prefeito em Exercício do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** portador da Carteira de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-22PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E SANITÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS VIGENTES, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI -BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **GPH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.010.880/0001-97**, estabelecida na Rua Camerino Neves nº 38, Centro no Município de Guanambi-BA, CEP:46.430-000, detentora do endereço eletrônico Pedro.gemp22@gmail.com, telefone fixo (77)3421-3356, celular (77) 9 98308300, através de seu Representante Legal, o Sr.(a) Pedro Augusto Rios Vilas Boas, portador(a) da cédula de identidade nº 13.734.296-90 SSP/BA, e CPF:043.209.525-02.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO OU ALCOOL EM GEL Material: Dispenser em ABS e Reservatório em Polipropileno Cor: Branca Procedência: Brasil Dimensões: Altura = 23,5cm Largura = 11cm; Profundidade = 11cm; Capacidade = 800ml Garantia: 03 meses contra defeitos de fabricação.	UNID.	180	NOBRE	R\$ 20,55	R\$ 3.699,00
03	TAPETE SANITIZANTE	UNID.	180	KAPAZI	R\$ 207,00	R\$ 37.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

	Predilúvio produzidos em fibra de vinil Tamanho: 90cm x 1,30m; Espessura 12mm Antiderrapante, com bordas de 12mm de espessura.					
VALOR TOTAL						R\$ 40.959,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em **até 10 (dez) dias úteis** após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1. O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011-22PE-PMG.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011-22PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011-22PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 08/04/2022 e término em 07/04/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011-22PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer o produto no local designado pela Secretaria Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após expedida a requisição.

6.2. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1. A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

6.3.1.1. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

6.3.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.3. Advertência por escrito;

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011-22PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 08 de abril de 2022.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito em Exercício do Município de Guanambi -BA

GPH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº37.010.880/0001-97

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CGC: 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 FONE: (*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (a)	VALÉRIA PEREIRA ALVES
Função	Servente
Local	Escola Municipal Senador Nilo Coelho
Vigência	15.02.2022 a 31.12.2022
Rescisão	05.04.2022



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 11.926.843/0001-30



Onde se lê

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO	Amauri Rodrigues Da Silva
FUNÇÃO	Pedreiro
LOCAL	Secretaria De Saúde
DESPESA	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 - Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - Mac Projeto/Atividade: 10.122.005.2047-Outros Programas Do Fundo A Fundo- Atenção Primária Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CARGA HORÁRIA	40 Horas Semanais
BASE LEGAL	O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015 , Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado.
SALÁRIO MENSAL	R\$ 1.600,00 (Um Mil E Seiscentos S Reais), Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	29.03.2022 Até 27.05.2022

Torna-se nulo o ato acima, publicado no Diário Oficial do Município de Guanambi, no dia 31 de Março de 2022, ANO XIV, N° 2615.